



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E PERICULOSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila bela da Santíssima Trindade – MT, o Sr. Anderson Gláucio de Andrade, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal que executem atividades insalubres penosas fazem jus a um adicional.

Art. 2º - O exercício de atividades em condições de insalubridades assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de quinze, vinte e vinte e cinco por cento (15% e 25%). Segundo e classificação nos graus mínimo, médio e Máximo.

Art. 3º - o adicional de periculosidade e penosidade será de vinte por cento (20%)

Art. 4º - Será aplicado o percentual mínimo médio ou máximo de adicional, conforme o enquadramento, a partir do menor valor básicos da remuneração dos servidores públicos municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, tendo como teto máximo 2.6 vezes (dois ponto seis) do menor valor básico.

Art. 5º - Os adicionais de insalubridade, penosidade ou periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 6º - O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 7º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

- I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros:
- II. O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa:
- III. O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

Parágrafo Único. A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor tendo seus efeitos retroativos a partir da data de 01 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL